

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0005/2020**

Define o Sistema Integrado de Gestão (SIG-UnB) como sistema de gestão administrativa, de pessoal e acadêmica da Universidade de Brasília (UnB).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 397ª reunião ordinária, realizada em 28/5/2020, em particular o artigo 17 do Estatuto e o artigo 11 do Regimento Geral da UnB, e considerando:

- os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, consoante o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;
- o artigo 207 da Constituição Federal;
- o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Universidade de Brasília – UnB – e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que estabelece o Direito de Uso dos Sistemas Integrados de Gestão – SIG – para utilização no âmbito da UnB, Processo SEI nº 23106.073966/2017-30;
- as informações acerca dos Sistemas SIG-UnB disponibilizadas no endereço eletrônico [www.portalsig.unb.br](http://www.portalsig.unb.br);
- a iminente obsolescência tecnológica dos diferentes sistemas internos da UnB;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade de Brasília, o Sistema Integrado de Gestão – SIG-UnB, como sistema de gestão administrativa, de pessoal, e acadêmica, com o objetivo de modernizar e integrar os processos de gestão da Universidade.

Art. 2º Transformar a Comissão de Implantação do SIG-UnB, instituída pela Resolução da Reitoria nº 0064/2017, Processo SEI nº 23106.054150/2017-15, em Comissão Permanente de Gestão do SIG-UnB, com a seguinte composição:

- I – Decana(o) de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional – Presidente;
- II – Decana(o) de Pesquisa e Inovação;

III - Decana(o) de Administração;

IV - Secretário de Tecnologia da Informação;

V - 1(um) representante do Gabinete do(a) Reitor(a);

VI - 1(um) representante do Conselho de Administração (CAD), eleito pelo Conselho;

VII - 1(um) representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), eleito pelo Conselho.

§ 1º A Comissão Permanente de Gestão do SIG-UnB é subordinada ao(à) Reitor(a).

§ 2º A Comissão reunir-se-á de forma ordinária, periódica e extraordinária, por convocação do seu(ua) Presidente.

§ 3º A critério da Comissão, o(a) Presidente poderá convidar para participar das reuniões representantes da Alta Administração, dos Decanatos, dos Órgãos Complementares, Centros, Diretorias, Faculdades, Institutos e Departamentos da Universidade de Brasília, bem como representantes de órgãos e entidades externas.

Art. 3º À Comissão Permanente de Gestão do SIG-UnB compete:

I - propor e aprovar normas para a operacionalização do SIG-UnB;

II - realizar as tratativas administrativas necessárias para implantação, manutenção, desenvolvimento e evolução do SIG-UnB;

III - manter a compatibilidade entre o código disponibilizado pela UFRN, detentora dos direitos autorais, e o SIG-UnB, viabilizando a sua contínua atualização;

IV - decidir sobre eventuais solicitações de customizações e de adequações do SIG-UnB recebidas das Unidades, mediante análise da justificativa e avaliação ampla dos benefícios e custos para a instituição;

V - autorizar as alterações processuais e de fluxos de trabalho solicitados pelas Unidades, visando à adequação desses processos ao SIG-UnB;

VI - definir estratégias de capacitação de servidores para a utilização adequada do SIG-UnB;

VII - buscar viabilizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros necessários para a manutenção do SIG-UnB.

Art. 4º À Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) compete:

I - garantir a disponibilidade, confiabilidade e integridade do SIG-UnB, além da guarda dos dados;

II - disponibilizar a infraestrutura tecnológica para o pleno uso das funcionalidades do SIG-UnB;

III - implantar novas versões e atualizações disponibilizadas pela UFRN, mantendo a atualização contínua do SIG-UnB;

IV - reportar à UFRN eventuais erros identificados e auxiliar na melhoria evolutiva do SIG;

V - realizar avaliações técnicas de customizações e atualizações solicitadas pela Comissão Permanente de Gestão do SIG-UnB;

VI - realizar adequações no SIG-UnB, quando aprovadas pela Comissão Permanente de Gestão do SIG-UnB;

VII - corrigir erros e problemas técnicos identificados na utilização do SIG-UnB e reportados por usuários e unidades;

VIII - definir normas e orientações técnicas visando à adequada utilização do SIG-UnB;

XIX - realizar a gestão do portal [www.portalsig.unb.br](http://www.portalsig.unb.br).

Art. 5º Às Unidades Acadêmicas e Administrativas compete:

I - manter e atualizar, no SIG-UnB, as informações das quais sejam gestoras;

II - orientar e capacitar os usuários de sua unidade na utilização prática do SIG-UnB;

III - administrar os perfis e permissões dos colaboradores cadastrados no SIG-UnB sob a responsabilidade dos respectivos gestores das unidades;

IV - adequar os processos de trabalho às funcionalidades e fluxos automatizados do SIG-UnB;

V - sanar eventuais dúvidas negociais e processuais dos usuários;

VI - encaminhar à Comissão Permanente de Gestão do SIG-UnB, para análise e deliberação, eventuais necessidades de ajustes em fluxos de trabalho;

VII - encaminhar à STI as demandas técnicas de usuários que impeçam a plena utilização do SIG-UnB;

VIII - propor e submeter à avaliação da Comissão Permanente de Gestão do SIG-UnB normativos referentes à utilização do SIG-UnB em sua unidade, caso necessários.

Art. 6º A todos os usuários do SIG-UnB compete:

I - reportar à sua unidade todas as dúvidas negociais e demandas referentes a fluxos, processos e customizações no SIG-UnB;

II - reportar ao gestor de sua unidade eventuais demandas de origem técnicas que impeçam a plena utilização do SIG-UnB;

III - registrar, no sistema, informações e dados zelando por sua integridade, disponibilidade e confiabilidade;

IV - manter o sigilo da senha de acesso ao sistema, não sendo possível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

V - guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, ressalvadas aquelas de acesso público.

Art. 7º Os casos omissos e excepcionais dessa Resolução serão dirimidos pela Comissão Permanente de Gestão do SIG-UnB, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Márcia Abrahão Moura  
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 07/06/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5332630** e o código CRC **9B7EFA2A**.

**Referência:** Processo nº 23106.015494/2020-04

SEI nº 5332630